

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:

(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: 1000101-23.2021.8.26.0539  
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
 Requerente e Administrador (Ativo): Cerealista Rosalito Ltda e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Soares Mendes

Vistos.

Fls. 4.297/4.300 - CLEITON BARBOSA peticionou assinalando ser credor da Recuperanda, acostou procuração e requereu a sua habilitação no autos. CADASTRE-SE e ANOTE-SE para futuras intimações, inclusive no incidente nº 0000526-67.2021.8.26.0539.

Fls. 4.303/4.318 - O credor BANCO DAYCOVAL S/A peticionou noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 4.176/4.184, no que tange ao reconhecimento da essencialidade do arroz para as atividades da Recuperanda.

Fls.4.319 - A credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL peticionou manifestando concordância com a retificação realizada pela Administradora Judicial, vez que seus créditos não estão sujeitos à Recuperação Judicial.

Fls.4.320/4.354 - A Administradora Judicial peticionou requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação em 25.11.2021.

Fls. 4.355/4.360 - A Recuperanda peticionou requerendo a prorrogação do prazo de *stay period*, nos mesmos moldes do concedido anteriormente pelo Juízo, ou, alternativamente, até ulterior deliberação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, aduzindo que desde a distribuição do processo vem cumprindo com todas as obrigações e prazos processuais, atendendo aos comandos judiciais, solicitações dos credores e da Administradora Judicial, não tendo concorrido para que o curso processual não acompanhasse o prazo fixado em lei. Ressalta, ademais, que a Assembleia Geral de Credores foi suspensa por iniciativa dos credores.

Pois bem.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:

(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzpardo3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Passo à análise da petição do credor BANCO DAYCOVAL S/A (fls.4.303/4.318).

CIENTE da interposição do agravo de instrumento noticiado.

MANTENHO a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Passo à análise da assembleia geral de credores realizada em segunda convocação.

Consoante consignado em ata (fls.4.321/4.4.328), verifica-se que os credores deliberaram pela suspensão da solenidade até o dia 21.02.2022 (aprovação por 93,31% dos créditos presentes), observado o prazo limite previsto no §9º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

Atento ao acordado na AGC, deverá a Recuperanda apresentar, impreterivelmente até o dia 21.01.2022, a versão final do plano de Recuperação Judicial.

No mais, CIÊNCIA a todos os interessados da data designada para a continuidade do conclave e deliberação acerca plano de recuperação judicial, qual seja, 21.02.2022, às 14h, a ser realizado de forma exclusivamente virtual.

Passo à análise do pedido formulado pela Recuperanda (fls. 4.355/4.360).

Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 23.02.2021 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 26.02.2021 (fls.1.044/1.051 e fls.1.131/1.134).

Escoado o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, a Recuperanda peticionou requerendo a prorrogação do *stay period*, o que foi acolhido pela decisão proferida às fls. 3.950/3.955, fixando-se como termo final o dia 26.11.2021.

Às fls. 4.355/4.360, pleiteia a devedora nova prorrogação.

De acordo com o §4º do art. 6º da Lei nº11.101/2005:

*"Art.6º - [...]*

*§4º - Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, Nº 606, Centro - CEP 18900-000, Fone:  
(14) 3372-4077, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:

stacruzparado3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No caso vertente, conforme exposto por este Juízo em decisões anteriores, o plano de recuperação apresentado pela devedora não se mostrava claro e tampouco expunha as reais condições econômicas da devedora, deixando de detalhar as medidas que seriam implementadas de modo a restaurar a estabilidade financeira da devedora.

Logo, resta evidente que o fator preponderante para a não apreciação do plano se deve à própria conduta da recuperanda.

Nada obstante, considerando a manifestação dos credores durante a assembleia, no sentido de suspender o conclave a fim de possibilitar que a recuperanda apresente "versão final do Plano de Recuperação Judicial", hei por bem deferir, excepcionalmente, a prorrogação do *stay period* até a data designada para a realização da continuidade da AGC.

Nesse sentido:

*"(...) É razoável a prorrogação do stay period até o dia 11/07/2019, tendo em vista que, além dos fundamentos já expostos nos AIs nº 2230520-95.2018.8.26.0000 e 2229280-71.2018.8.26.0000, a suspensão da AGC se deu com a concordância dos credores presentes. 9. Todavia, não será admitida nova prorrogação do stay period, sob pena de desvio de finalidade do instituto e abuso de direito. 10. Agravo de instrumento parcialmente provido." (TJ-SP - AI: 20691316720198260000 SP 2069131-67.2019.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 19/06/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 24/06/2019).*

Em sendo assim, prorrogo o *stay period* até o dia 21.02.2022, ficando a Recuperanda advertida de que em nenhuma hipótese será admitida nova prorrogação por este juízo.

Por fm, deverá a recuperanda providenciar as comunicações aos juízos competentes, comprovando-se, posteriormente, em petição única.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA